

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### JUSTIFICATIVA DE PREGÃO PRESENCIAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

Apesar de mais econômico que as demais modalidades, o pregão eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados. Esse fato nos faz questionar se o pregão está atendendo o princípio da economicidade, em especial para aquisições de bens e serviços de valores próximos aos limites para dispensa de licitação, expostos no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

Embora o Pregão eletrônico seja a modalidade de licitação preferencial, adotamos a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

- 1) custos elevados;
- 2) localização geográfica do Município de Boa Vista – Região do extremo norte, com grandes dificuldades de acesso à internet, mais precisamente devido à falta de garantia de uma banda mínima a ser alocada para a realização eficaz do certame.
- 3) As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da *isonomia*, a *finalidade* e a *segurança da contratação*.

A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. O valor estimado para contratação é o

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL


principal fator para escolha da modalidade de licitação, exceto quando se trata de pregão, que não está limitado a valores.

O pregão presencial faz-se necessário para viabilizar a efetiva participação de empresas localizadas no município de Boa Vista e localidades vizinhas, proporcionando maior facilidade para a execução do serviço e gerenciamento do contrato de acordo com as necessidades da FETEC. **Além da importância de se incentivar o desenvolvimento regional sustentável, aumentar o número de empregos e trazer melhorias na distribuição de renda, dando maiores oportunidades às empresas, fomentando assim a economia local.**

Outro ponto importante é que a FETEC conseguirá efetuar uma contratação do serviço menos onerosa e mais eficiente. Haja vista que a localização geográfica da empresa em relação aos locais dos eventos consistirem em uma mesma região. Outro ponto a ser considerado é que os eventos realizados e apoiados pela FETEC geralmente envolvem um grande número de pessoas, sendo comuns as desistências ou ampliação do número de beneficiários, com conseqüentes alterações em datas ou até mesmo horários muito próximos aos eventos, com isso, a contratação de empresa domiciliada ou com sede no município de Boa Vista - RR tornará a comunicação com a FETEC facilitada e não represente grandes transtornos nas hipóteses de necessidade de troca ou substituição dos materiais necessários para execução dos serviços, cancelamentos ou mudanças diversas que possam surgir, visto que as atividades dessa Fundação são em sua maioria eventos de médio e grande porte.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo que vê, a utilização do pregão, na forma presencial, que utilizamos não é modalidade extinta e nem revogada, muito embora o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, esteja previsto no art. 4º, § 1º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019.

  
**José Diego da Silva**  
Presidente - FETEC